

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º -A Prefeitura Municipal instalará e manterá, para servir à população Mercados onde se fizer preciso, facultando aos permissionários de bancas tôdas as possibilidades de venderem suas mercadorias, bastando respeito às determinações de leis e regulamentos respectivos.

Artigo 2º -Nos Mercados Municipais, de administração direta ou sob sua fiscalização, somente será permitida a venda de mercadorias essenciais ao consumo público, não sendo permitida a venda de roupas feitas, tecidos, bebidas alcoólicas, fósforos e de mercadorias consideradas impróprias à finalidade dos mesmos.

Artigo 3º -Os cômodos existentes nos Mercados serão ocupados de preferência por pessoas não estabelecidas em outros Mercados Municipais.

Artigo 4º - Os Mercados funcionarão:- Aos domingos, - das 5 às 12 horas. Dias úteis, das 6 às 18 horas.

Artigo 5º - Os Cômodos existentes nos Mercados, serão cedidos aos interessados mediante o pagamento de uma taxa, fixada pela Prefeitura Municipal, anualmente.

§ único - O pagamento da taxa referente à ocupação do cômodo ou box, será efetuada antecipadamente, até o dia 5(cinco) do mês a vencer.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal exigirá a fixação de preços em todas as mercadorias à venda.

Artigo 7º -Correrão por conta dos permissionários o consumo de luz, força e água. Do mesmo modo a limpeza dos cômodos, serviço este diário e constante, cabendo a Prefeitura Municipal a limpeza das demais dependências dos Mercados, como o fornecimento d'água, exceto das torneiras dos compartimentos dos usuários que respondem pela sua conservação.

Artigo 8º - Todos os ocupantes devem possuir a Carteira de Saúde e se trajarem rigorosamente limpos, com aventais adequados e de acordo com as exigências sanitárias.

Artigo 9º - Fica expressamente proibido a qualquer permissionário transferir ou ceder, no todo ou em parte, o uso do cômodo ocupados nos Mercados Municipais.

Artigo 10º - Nos casos de desobediência, infração das-

leis ou regulamentos concernentes aos Mercados e também nos casos de interesse público, bem como nos de indisciplina dos usuários, estes perderão o direito à permissão, a juízo do Prefeito.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leinioritadabiliz

=Dr.Licínio Vita da Silva=

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 292, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rua Irmãs Westin" a 3ª via pública do Jardim "Santo André", a partir da Avenida Dr. Pirajá Martins.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leinioritadabiliz

= Dr.Licínio Vita da Silva =

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 293 DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, - um Crédito Especial de R\$14.873,400,00(quatorze milhões, oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros) para dar continuidade às obras de pavimentação de vias públicas da cidade, inclusive serviços preparatórios e complementares.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da importância recebida do DER, con